



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 29 de agosto de 2019

Ofício nº 441/2019

Senhora Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que *modifica a redação da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999 - Ocupação e Parcelamento do Solo do Município*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária para restabelecer o poder coercitivo que deve existir nas multa aplicadas; poder este que veio se esvaindo com o tempo, devido à extinção da UFMC e da UFIR, unidades monetárias que garantiam a revisão inflacionária dos valores das multas.

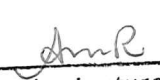
Ante a defasagem dos valores das multas que foi imposta pelas perdas inflacionárias, se faz necessária uma revisão para que as multas realmente sirvam como punição ao infrator e, mais importante ainda, que sirvam como prevenção, a fim de que não seja vantajoso continuar transgredindo as normas.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.  
**Elisabete Natali Alvarenga**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 03/09/2019
Hora: 13:09h
 Assinatura



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

*Modifica a redação da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999 – Ocupação e Parcelamento do Solo do Município e dá outras providências.*

*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR Nº

Art. 1º. Fica alterado o artigo 32-A da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre a Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32-A ...

#### QUADRO 2

INFRAÇÃO	INFRATOR	MULTA (REAIS)
Construção em desacordo com projeto aprovado	PROPRIETÁRIO	R\$ 6.000,00
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 6.000,00
Promoção de parcelamento sem a devida aprovação	PROPRIETÁRIO	R\$ 12.000,00
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 12.000,00
Venda de lote decorrente de parcelamento sem o devido registro imobiliário	PROPRIETÁRIO	R\$ 9.000,00/LOTE
	INTERMEDIÁRIO DA VENDA	R\$ 9.000,00/LOTE
Construção em desacordo com o cronograma, até sua regularização	PROPRIETÁRIO	R\$ 300,00/DIA
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 300,00/DIA



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03  
/

§ 1º As sanções previstas nos incisos III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

§ 2º Em caso de não atendimento da notificação para sanar a irregularidade no prazo estipulado, ou na reincidência da infração, o valor da multa será calculado em dobro.

§ 3º O valor da multa será revisado anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de agosto de 2019.**

*p.*  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**